



São Paulo, 13 de junho de 2022

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Despacho Decisório n.160/22 (Despacho), editado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, publicado em 06/06/2022 e [anexo à presente carta](#), a **CLARO** vem pela presente informar que a partir de 22/06/2022, será necessário bloquear temporariamente os serviços de telefonia (Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP) em que se identificar a ocorrência de chamadas automatizadas em quantidade e descrição conforme o Despacho.

Esta decisão requer que sua empresa tome todas as medidas necessárias para se adequar às normativas estabelecidas no Despacho até a data de 21/06/2022, conforme o estabelecido no seu Artigo 2º, parágrafo único.

De acordo com os artigos 3º e 4º do referido Despacho, a partir do dia 22/06/22, é obrigação da CLARO proceder ao bloqueio da originação de chamadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos usuários que gerarem ao menos 100.000 (cem mil) chamadas, em um dia, com duração de 0 (zero) até 3 (três) segundos. O usuário que continuar realizando chamadas automáticas em desacordo com o estabelecido no despacho (usuário ofensor) estará sujeito à aplicação de multa pela ANATEL no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Informamos que, conforme estabelecido no despacho, a avaliação de volumes de chamadas ofensoras se dará conforme registros da própria prestadora, de acordo com os melhores critérios técnicos e o eventual bloqueio, quando aplicável, poderá se dar sem aviso prévio.

Em caso de dúvidas consulte seu Gerente de Contas.

Certos de suas providências.

Atenciosamente,

CLARO S.A